



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-Nº 04293/08**

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00001/2.010**

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo TC-Nº 04293/08**, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 010/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 075/08, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba-CAGEPA, objetivando a elaboração de projeto técnico, sócio-ambiental na área de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Cabedelo-PB, no valor de **R\$ 444.042,97**(quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento dos autos do Processo referenciado, em virtude da matéria nele contida já ter sido apreciada por esta Corte, na sessão realizada no dia 28/04/09, objeto do **Acórdão AC2-TC- 767/09**(fls. 195).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro  
Adailton Coelho Costa, em de de 2010.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
*Presidente em exercício*

**Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa**  
*Relator*

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**